



**MENSAGEM N.º 13/2024**  
**De 23 de fevereiro de 2024**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre alterações na Lei n.º. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade a criação de unidades administrativas de Gerências necessárias à melhor organização dos trabalhos desenvolvidos pelos Departamento de Educação e de Saúde. Também prevê a criação de cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo e Gerente de Transporte Escolar, ambos com lotação no Departamento de Educação e Cultura e, Gerente em Saúde, com lotação no Departamento de Saúde.

Nesse sentido, o Gerente Administrativo, consubstanciará a coordenação de toda a gama de Divisões do Departamento de Educação, de forma a organizar a distribuição adequada das responsabilidades e formular orientações gerais dos trabalhos, agilizando e coordenando os processos de gerenciamento do Departamento de Educação e Cultura, de forma que o planejamento administrativo e financeiro sejam geridos paralelamente, com os devidos mecanismos de controle e avaliação de desempenho geral.

Já o Gerente de Transporte Escolar, será o responsável pela administração da rede de transporte escolar, seja por meio de frota própria, terceirizada e/ou convênios públicos, planejando, organizando, controlando e supervisionando os programas e suas execuções, assegurando o devido e eficiente adimplemento de toda demanda de transporte estudantil da rede escolar pública do Município.

Diante das diversas demandas do Departamento de Saúde, verificou-se a necessidade de um Gerente em Saúde. Este profissional será encarregado de auxiliar a Diretoria do Departamento na coordenação das divisões de forma a potencializar a efetividade dos trabalhos, acompanhar o fluxo orçamentário, realizar estudos, viabilizar projetos, fiscalizar e agilizar os processos, tudo com vistas em melhores resultados.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

Esses departamentos são responsáveis por grandes demandas desta municipalidade, e as estruturas atuais encontram-se defasadas frente às constantes mudanças e aumento de unidades de atendimento voltadas à educação e à saúde municipal. Assim, a proposta viabilizará as melhorias pretendidas.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Rafael Tanzi de Araújo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



**PROJETO DE LEI N.º 13/2024  
De 23 de fevereiro de 2024**

**Dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura as seguintes unidades administrativas:

- I - Gerência Administrativa - GAD;
- II - Gerência de Transporte Escolar - GTE;

Art. 2º O inciso IV do art. 7º, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Departamento de Educação e Cultura - DE que conta com as seguintes unidades administrativas:

- a) Gerência Administrativa - GAD;
- b) Gerência de Transporte Escolar - GTE;
  - 1. Serviço de Transporte Escolar - STRA.
- c) Divisão de Ensino Infantil - DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:
  - 1. Serviços de Educação Infantil - SEIN;
  - 2. Serviços de Creche - SCRE;
  - 3. Serviço de Unidades de Educação Infantil - SEEI.
- d) Divisão de Ensino Fundamental - DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:
  - 1. Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo - SENF-I;
  - 2. Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo - SENF-II;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

3. Serviço de Unidades de Ensino Fundamental - SEEF.

e) Divisão de Alimentação Escolar - DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Supervisão de Merenda Escolar - SSME;

2. Serviço de Controle e Qualidade - SCOQ.

f) Divisão de Serviços Administrativos - DAD com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Apoio Administrativo - SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1.1. Setor de Registros Acadêmicos - STRAC;

1.2. Setor de Recursos Humanos - STRHU.

g) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares - DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1) Serviço de Controle de Obras - SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial - SMANU;

h) Serviço de Expediente Administrativo - SEAD;

i) Serviço de Biblioteca - SBIB;

j) Divisão de Cultura - DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Administração e Manutenção da Brasital - SAMB;

2. Serviço de Promoções Culturais - SPRO;

3. Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC.

4. Serviço Técnico de Organização Musical de fanfarras e Bandas – SOMF.”

Art. 3º Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde a seguinte unidade administrativa:

I – Gerência em Saúde – GSA.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º O inciso III do art. 7º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Departamento de Saúde, DS, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a) Gerência em Saúde - GSA.

b) Divisão Médica - DME, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Unidade Central de Saúde - SUCS;

2. Serviço de Rede Básica de Saúde, SRBS;

c) Divisão de Apoio de Saúde - DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço Administrativo da Saúde - SADS;

2. Serviço de Transporte da Saúde - STRS.

d) Divisão de Saúde - DSA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Saúde Mental - SSAM;

2. Serviço de Odontologia - SISO;

3. Serviço de Epidemiologia - SEPI;

4. Serviço de Controle Sanitário - SCOS;

5. Serviço de Auditoria e Avaliação – SCAA;

6. Serviço Administrativo - SCAA

7. Serviço de Controle de Zoonoses - SCZO

e) Setor de Expediente Administrativo - SEEDS.

Art. 5º Ficam criados e inseridos no Anexo XII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo, Gerente de Transporte Escolar e Gerente em Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere o *caput* constam no Anexo II, desta lei.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**ANEXO I**  
**(Projeto de Lei 13/24)**

**Cargos criados e inseridos no anexo XII da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.**

Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento base	Requisito
Gerente Administrativo	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente de Transporte Escolar	DE	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo
Gerente em Saúde	DS	01	R\$ 7.148,30	Nível Superior Completo



**ANEXO II**  
**(Projeto de Lei 13/24)**

**ATRIBUIÇÕES**

**Gerente Administrativo**

1. Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas a administração e planejamento financeiro;
2. Assessorar o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
3. Gerenciar as Divisões do Departamento de Educação e Cultura;
4. Atuar em conjunto dos Chefes de Divisões na coordenação e controle dos respectivos campos de atuação;
5. Representar, nos seus impedimentos, o Prefeito ou o Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
6. Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento das Divisões sob sua coordenação;
7. Auxiliar os órgãos de administração internos, externos e de controle social, sempre que solicitado;
8. Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas e criar e aplicar políticas públicas;
9. Elaborar, acompanhar e fiscalizar a programação orçamentária e o fluxo do financiamento do Departamento de Educação e Cultura, acompanhando a liberação e disponibilidade de recursos financeiros de todas as fontes;
10. Promover as solicitações e o acompanhamento de créditos orçamentários junto ao Governo Federal e Estadual;
11. Acompanhar e gerenciar os contratos e convênios firmados relacionados ao Departamento de Educação e Cultura;
12. Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas a administração do Departamento.





### **Gerente de Transporte Escolar**

1. Exercer suas funções sob as ordens do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e do Prefeito, determinando assim as necessidades associadas aos meios de transporte;
2. Coordenar o planejamento e o desenvolvimento do transporte escolar, orientando os executores, tomando decisões para resolução de problemas e resguardando a conservação dos veículos.
3. Supervisionar e executar o planejamento de serviços operacionais; gerenciamento de plantões e programação para liberação de saída de veículos para projetos da rede de ensino além do horário de aula;
4. Manter atualizado os vencimentos das vistorias dos veículos junto ao Detran e a Prefeitura, comunicando os interessados os prazos para realização das vistorias semestrais;
5. Coordenar a homologação dos alunos matriculados que fazem jus ao transporte escolar;
6. Manter sob seu controle o estoque de materiais de manutenção;
7. Manter uma relação atualizada dos dados do transporte de alunos;
8. Supervisionar todos os aspectos de manutenção e conservação dos veículos;
9. Elaborar relatórios mensais de consumo de combustíveis e manutenção da frota própria.
10. Gerenciar convênios Estaduais e Federais de transporte.
11. Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou Prefeito Municipal relacionadas ao transporte escolar.

### **Gerente em Saúde**

1. Assessorar o(a) Diretor(a) do Departamento;
2. Gerenciar as Divisões do Departamento;
3. Participar, juntamente com os Chefes de Divisão, da coordenação e controle das áreas e tarefas afins;
4. Representar, nos seus impedimentos e ausências pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

5. Executar atividades inerentes ao cargo ou definidas pelo Prefeito, ou pelo Diretor do Departamento;
6. Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo aos preceitos legais vigentes;
7. Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas;
8. Dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externo e de controle social sempre que solicitado;
9. Avaliar as necessidades, gerenciar processos e programas, criar e aplicar políticas;
10. Acompanhar e fiscalizar os princípios orçamentários e o fluxo do financiamento da saúde, realizar estudos de custos e viabilidade financeira;
11. Executar o Planejamento das ações em Saúde;
12. Acompanhar metas e resultados dos serviços;
13. Desenvolver projetos de gestão em saúde.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F99A-41A9-4A36-056F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 23/02/2024 11:20:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/F99A-41A9-4A36-056F>